



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí
Conselho Municipal de Educação**



Resolução Nº 001, de 27 de outubro de 2003.

Estabelece prazos para a adaptação dos Regimentos Escolares ao regime da Lei Federal nº 9.394/96.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ENSINO DE SALTO DO JACUÍ, com fundamento no artigo 10, inciso V, e no artigo 11, inciso III e V, da Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 8º, alínea C, D e E da Lei Municipal nº 381 de 15 de dezembro de 1992 e no artigo 3º da Lei Municipal nº 686 de 17 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art.1º - Fica estabelecido o prazo até 31 de dezembro de 2004 para as Escolas Municipais de Educação Infantil, Educação Especial e de Ensino Fundamental apresentarem ao exame deste colegiado, o Regimento Escolar, conforme as diretrizes da Lei Federal 9394/96.

Art. 2º - O Regimento Escolar deverá ser acompanhado da proposta pedagógica do (s) estabelecimento (s) de Educação Infantil, Educação Especial ou de Ensino Fundamental para atender o disposto nos artigos 12, inciso I e VII e 13, incisos I e III da Lei Federal 9394/96.

Art. 3º - Os Regimentos Escolares, devidamente protocolos neste Conselho entram em vigor no período letivo seguinte, independente de aprovação prévia.

§ 1º - O exame de textos regimentais pelo CME poderá, ensinar, correções parciais que deverão ser incorporadas imediatamente ao Regimento proposto.

§ 2º - O Regimento Escolar será analisado e aprovado por este colegiado antes do início do ano letivo que preserve o prazo para entrega.

Art. 4º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí
Conselho Municipal de Educação**

JUSTIFICATIVA



A Lei n° 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, inaugurando um novo momento na Educação Brasileira, tem como uma de suas mais marcantes características o fato de que a Escola definirá sua estrutura em função das necessidades peculiares de seus alunos para que professores e alunos possam colher resultados satisfatórios do esforço que despendem.

O Regimento Escolar, enquanto conjunto de normas que regem o funcionamento da instituição, pode concorrer para essa concentração de esforços no processo ensino-aprendizagem, não é documento que se elabore às pressas, mas exige que se disponha de certo tempo, para permitir que o processo participativo possa acontecer. Assim sendo, constata-se que as escolas necessitam de uma regulamentação da sua tarefa educativa e, ao mesmo tempo, não podem defini-la com o cuidado e a clareza que assunto tão importante requer, porque dependem de diretrizes mais claras e objetivas que possibilitem a elaboração de suas próprias normas.

Considerando o exposto este colegiado entende que:

1º - as escolas necessitam de tempo para refletir suas novas propostas educacionais e para programar a sua operacionalização.

2º - a proposta das escolas deve iniciar com a definição da Proposta ou Projeto Político Pedagógico e que a sua definição demanda tempo e estudo uma vez que todas as demais decisões da escola devem refletir a proposta de educação, sociedade e educação expressa na Proposta Político Pedagógica.

3º - o moderno entendimento de currículo contempla todas as vivências que o aluno internaliza, razão em si por demais suficiente para que cada unidade pense com cuidado a sua estrutura e funcionamento.

4º - a Lei 9394/96 traz em seu texto um conjunto e uma riqueza de posturas pedagógicas que necessitam ser assimiladas e discussões pedagógicas conduzidas com



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí
Conselho Municipal de Educação**

seriedade para ensinar a implementação dos dispositivos mais inovadores, a fim de adequá-los às possibilidades e aos limites de cada comunidade escolar.

Entende este colegiado que o Regimento deve ser fruto de um processo de decisões e escolhas que permitam aprimorar a sua caminhada educacional, razão pela qual estabeleceu o prazo até 31 de dezembro de 2004 para encaminhamento de propostas para aprovação.

Em 27 de outubro de 2003.

Maria Goreti Teles Michelin – relatora *M. Michelin*
Eunice Lenir Ávila *E. Ávila*
Rosane Regina Unfer *R. Unfer*
Onildo Muniz Fiuza *O. Fiuza*

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 27 de outubro de 2003.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Salto do Jacuí - RS

Derlei Luiz Ravanello
Derlei Luiz Ravanello
Presidente

